



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP - 87545-000 - Fone/Fax 0 XX 44 640-1181
E-mail: esperancanova@uol.com.br
CGC - 01.612.269/0001-91

00

Lei nº 162/2002.

Súmula - Concede incentivo para a empresa individual ADILSON ANTONIO PIRES, e dá outra providencias.

A Câmara municipal de Esperança Nova Estado do Paraná aprovou e eu Tarciso Sales Medeiros Maia, sanciono a seguinte:

L E I

O município de Esperança Nova, Estado do Paraná, visando implementar a política de geração de renda e tendo em vista a existência de interesse público na geração de empregos, resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar aluguel para empresa individual ADILSON ANTONIO PIRES, situada na Praça Manoel Alvino de Oliveira, 60, município de Esperança Nova, inscrita no CNPJ 02.358.298/0001-31, com o ramo comercial de Industria e Comércio de Confecções.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º, refere-se a recursos financeiros no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Parágrafo Único - O incentivo financeiro acima a ser repassado, será para cobertura das despesas com aluguel da referida empresa, iniciando em 01 de junho 2002 com término 31 dezembro de 2002.

Art. 3º - Em contrapartida e empresa citada no artigo 1º, se compromete a manter no mínimo 04 (quatro) empregos diretos para ser beneficiada da referida subvenção.

Art. 4º - Para cobertura das despesas geradas no artigo 2º serão utilizadas dotações orçamentárias próprias existentes no Orçamento Geral do Município sob nº 03.01-2.006-339039.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor somente na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná,
08 de maio de 2002.

Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal.

